



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 528, DE 2025 (Do Sr. Euclides Pettersen)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir todos os municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1121/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Euclides Pettersen – REPUBLICANOS/MG

Apresentação: 18/02/2025 18:33:31.987 - Mesa

PL n.528/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. EUCLYDES PETTERSEN)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir todos os municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, abrangendo todos os municípios do Estado de Minas Gerais, além dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal. A Codevasf também terá atuação nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Minas Gerais e de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão de todos os municípios de Minas Gerais na área de atuação da CODEVASF, ampliando a capacidade de atendimento da companhia e beneficiando diretamente a população mineira. Embora a CODEVASF já atue em parte do estado, a integração de todos os municípios é essencial para potencializar o desenvolvimento regional, promovendo a infraestrutura hídrica, o saneamento básico e o uso sustentável dos recursos naturais.

Minas Gerais possui uma grande diversidade geográfica e desafios socioeconômicos que demandam ações coordenadas de fomento à agricultura, à preservação ambiental e ao combate às desigualdades regionais. A CODEVASF tem expertise na promoção de políticas integradas de desenvolvimento, sendo uma ferramenta estratégica para alavancar o progresso das cidades mineiras.

Ademais, a inclusão de todos os municípios no escopo da companhia garante que não haja desigualdades entre as regiões mineiras, promovendo um crescimento econômico mais equitativo e sustentável. Com isso, será possível fortalecer cadeias produtivas locais, apoiar pequenos produtores, modernizar a infraestrutura e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, em benefício do Estado de Minas Gerais e de sua população.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **EUCLYDES PETTERSEN**

REPUBLICANOS/MG



* C D 2 5 5 3 1 2 7 4 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le_i/1970-1979/lei-6088-16-julho-1974357353-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6088-16-julho-1974357353-norma-pl.html)

FIM DO DOCUMENTO